



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO PELA PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

1.1. O objeto deste estudo técnico preliminar visa buscar a melhor solução para o atendimento da demanda existente na municipalidade no tocante a **Contratação da licença de uso do aplicativo e plataforma GovFácil Licença Diamante, implantação e parametrização para o Município de Triunfo/RS.**

1.2. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias/tecnologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. O presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

1.3. Em consonância com as políticas públicas do Município de Triunfo/RS, a Secretaria de Finanças, de forma racional, observando as peculiaridades e demandas de cada Departamento e Setor instalado no Município, procura da melhor maneira possível aos seus limitados recursos buscar incessantemente, a eficácia e a eficiência de suas ações.

1.4. A presente contratação tem como justificativa, fazer frente a demanda por uma Administração Pública atualizada, interativa e dinâmica, que atenda às demandas dos órgãos de controle interno e externo, alinhando-se ao progresso tecnológico.

1.5. Fundamenta-se a necessidade de adquirir um software de gestão pública, como o presente, dadas suas peculiares e exclusivas características, cruciais para tomada de decisões assertivas.

1.6. Essa aquisição é essencial para fornecer os meios tecnológicos requeridos para uma gestão eficaz das atividades municipais e para a adequada prestação de contas aos órgãos de fiscalização e aos Tribunais de Contas Estaduais e Federais, garantindo, assim, rapidez, eficiência e qualidade nas operações realizadas pelo Governo Municipal de Triunfo/RS.

1.7. Tal aplicativo e plataforma GovFácil Licença Diamante é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível estadual e federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença diamante acompanha uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, conta também com os recursos de notificações de pendências via WhatsApp, possibilidade de cadastrar novos usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, inclusive a possibilidade de inserir novas funcionalidades através de customizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

1.8. Por fim, entendemos que a contratação acima requerida contemplará os objetivos que essa administração estabelece como norteammento para cumprimento dos direitos e garantias constitucionais bem como para promover a otimização das atividades do Município, tornando algo que seria complexo de administrar em algo mais fácil, pois com dados e informações as tomadas de decisões são mais assertivas e eficientes.

1.9. A quantidade estimada baseia-se em estudos e levantamentos realizados pela Secretaria de Finanças do Município de Triunfo/RS.

2. DO TIPO DO OBJETO

2.1. Trata-se de estudos preliminares que visa atender a demanda tendo como objetivo a **CONTRATAÇÃO LICENÇA DE USO DO APLICATIVO E PLATAFORMA GOV FÁCIL (LICENÇA DIAMANTE), IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.**

3. DA NATUREZA

3.1. Trata-se de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

3.2. A pretensão aquisitiva se classifica como natureza especial, por se tratar de licenças de uso de aplicativo e plataforma que envolve características singulares e de alta complexidade.

3.3. A referida aquisição se dará nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Os serviços objetos da presente aquisição não se enquadram como de luxo.

4. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. Será necessária a aquisição dos serviços pelo período de **12 (doze) meses**, ou em outro prazo se assim for estabelecido através de contrato ou instrumento equivalente. Poderá ser necessária a prorrogação.

5. DOS CONTRATOS ANTERIORES

5.1. Não Houve contratações anteriores.

6. DA ORIGEM DA SOLUÇÃO

6.1. Considerando as peculiaridades deste Município, é imperativo esclarecer a origem da solução proposta para contratação licença diamante do aplicativo e plataforma GovFácil para o Município de Triunfo/RS São fundamentos que embasam a escolha:

Solução 1: Licitação na Modalidade Pregão ou Concorrência (julgamento menor preço): vemos que a deflagração de processo licitatório, em alguns casos, pode comprometer a qualidade do serviço ou do produto, podendo levar a uma contratação que não atenda satisfatoriamente o interesse público.

Solução 2: Contratação mediante Inexigibilidade de Licitação: em análise, verificamos que a única solução que pode atender a demanda em questão é a contratação da empresa que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo e plataforma GovFácil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

6.2. Justificativa da Escolha do tipo de Solução a Contratar

6.2.1. Ao analisar o objeto, viu-se a necessidade de contratação através de inexigibilidade de licitação, em cumprimento Artigo 74, I, da Lei 14.133/2021 e tem por escopo a contratação do aplicativo e plataforma GovFácil (licença diamante) para o Município de Triunfo/RS.

6.2.2. Acerca da inexigibilidade de licitação, essa é uma das espécies de contratação direta admitidas legalmente. É sábio que a Constituição Federal de 1988 exige a licitação como regra, mas excetua a possibilidade de contratação direta. Nessa toada, o legislador pátrio trouxe ao ordenamento jurídico situações em que se admite a contratação direta, quais sejam: licitação dispensável, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

6.2.3. Por ser exceção à regra, importa ressaltar que as hipóteses de contratação direta devem ser interpretadas de maneira estrita, meio pelo qual o Poder Público pode garantir para si um contrato cujo objeto tenha qualidade. O procedimento licitatório usual conduziria ao sacrifício dos fins buscados pela administração municipal e não asseguraria a contratação mais vantajosa. Essa flexibilidade não foi adornada de discricionariedade, o próprio legislador determinou as hipóteses em que se aplicam os procedimentos licitatórios simplificados. Por igual, definiu os casos de não-incidência do regime formal **de licitação**.

6.2.4. Para a situação em análise, o que é relevante é se há ou não impossibilidade de licitação para a contratação da licença diamante do aplicativo e plataforma GovFácil (artigo 74 da Lei nº 14.133/2021). Nesse sentido, a previsão contida no artigo 74. Senão veja-se:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

6.2.5. O objeto será enquadrado considerando os termos do Art. 74, Inciso I, alínea do artigo acima transcrito. A empresa GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.661.613/0001-55, foi selecionada para ser contratada, uma vez que a mesma **é a única que oferece a solução técnica que atende as necessidades da Administração e que detém a exclusividade dos serviços e por ser desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização em todo território nacional do aplicativo e plataforma GovFácil**, compreendendo as funcionalidades descritas acima.

De suma importância relatarmos que, os Princípios e Leis que regem o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, quais sejam: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar condições de igualdade entre eventuais interessados. De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo lícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem legitimamente a competição." Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.6. Diante do exposto, para garantir que os serviços/objetos descritos neste estudo estejam alinhados com a legislação vigente, a contratação de uma empresa especializada para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos é a única solução que em análise pode atender de forma adequada as necessidades da administração.

6.2.7. Para se chegar à contratação da referida empresa, foi realizada pesquisa mercadológica para verificar a possibilidade de existência de mais de uma empresa capaz de fornecer os serviços requeridos, sendo que ao final, não se identificou nenhuma outra empresa que ofereça os serviços específicos, justificando, assim, a impossibilidade de haver competição e concorrência no caso em questão. Por isso, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21, o procedimento presente é a medida que se impõe. Além disso, como prova da exclusividade dos serviços prestados, anexa-se a este pedido o Certificado de Exclusividade de o Titularidade e Comercialização, que confirma que a empresa é a única fornecedora dessa tecnologia no território nacional.

6.2.8. Diante do exposto, esse estudo busca considerar essas questões ao decidir sobre a modalidade de licitação mais apropriada para a aquisição da licença diamante do aplicativo e plataforma GovFácil, onde encontramos a **solução 2**, uma vez que a licitação poderá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, apresentando-se como mais adequada para a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

6.2.9 Por fim, considerando a necessidade pública apresentada neste estudo preliminar, não existem contratos correlatos ou interdependentes, sendo que a contratação a ser realizada representa a SOLUÇÃO INTEGRAL da necessidade pública.

7. DA DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA:

7.1. Considerando a consulta e pesquisa realizada, chegou-se à conclusão das seguintes especificações e estimativa da quantidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA DIAMANTE DO APLICATIVO E PLATAFORMA GOVFÁCIL	LICENÇA ANUAL	1	R\$57.000,00	R\$57.000,00

7.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.2.1. Trata-se de contratação de serviço especializado para o fornecimento do aplicativo e plataforma GovFácil – licença diamante. Tal aplicativo e plataforma é projetado para simplificar e otimizar o controle da gestão pública municipal, oferecendo funcionalidades como o monitoramento de certidões e obrigações a nível Estadual e Federal (CAUC), gestão de receitas e arrecadações, análise de demonstrativos constitucionais, acompanhamento de índices e investimentos em educação, FUNDEB, saúde, folha de pagamento, programas e convênios federais, análise fiscal preliminar, controle do fluxo de caixa, dados sobre abertura e fechamento de empresas, comparação de saldo de empregos entre municípios, registros de emplacamento de veículos, monitoramento de publicações jurídicas dos principais tribunais, avaliação do investimento sobre a RCL, acesso a informações do IBGE, comparações e rankings entre Municípios baseados em índices e investimentos principais, entre outras informações vitais para a eficiência da administração municipal. Além destas funcionalidades, a licença diamante deve acompanhar uma tela interativa de 75 polegadas em comodato, contar também com os recursos de notificações de pendências via *whatsapp*, possibilidade de cadastrar novos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

usuários para receberem notificações, aviso de vencimento de certidões e relatórios, relatório semanal e o relatório de cada módulo do aplicativo e plataforma, e os novos módulos de agenda de compromissos, integrações, plano de governo, acompanhamento de tarefas, acompanhamento de obras e acompanhamento de licitações, senso possível até inclusão de novas funcionalidades através de customizações.

7.2.2. Trata-se de licença diamante para uso da ferramenta de gestão Govfácil App, onde cada licença possui o acesso ao aplicativo e plataforma via tela interativa. As licenças do aplicativo e plataforma se classificam como contínuas.

7.2.3. Além da licença, deverá ser disponibilizado serviço de suporte técnico pelo período de uso, ou seja, a solução deve ter suporte técnico e manutenção do sistema também de forma contínua, promovendo as atualizações necessárias e em conformidade com a legislação vigente.

7.2.4 Concessão de uso de 1 tela Interativa de Led 75 polegadas e seu suporte por cada licença em comodato pelo período vigente do contrato.

7.3. No valor dos serviços devem estar previstos impostos, taxas, encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, alimentação e deslocamento dos profissionais da empresa assim como outras despesas que incidirem a prestação dos serviços contratados.

7.4. Após solicitação de orçamento, o valor apresentado pela empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. é de R\$ 57.000,000 (cinquenta e sete mil reais).**

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as melhores opções para a contratação do aplicativo e plataforma GovFácil.

8.2. A contratação para a licença do aplicativo e plataforma é realizada com a fornecedora exclusiva da solução, o que implica na impossibilidade de competição com outros fornecedores para a comercialização da mesma licença. A exclusividade da empresa é um fator determinante para o processo de escolha, tendo em vista que o GovFácil App é um software único e não possui alternativas no mercado que ofereçam as mesmas funcionalidades e compatibilidade para o Município de Triunfo/RS

8.3. Foram analisadas diversas alternativas, levando em consideração critérios como qualidade, custo-benefício, disponibilidade e especificações técnicas. Uma investigação foi realizada para verificar a possibilidade de existência de mais de uma empresa capaz de fornecer os serviços descritos no quadro mencionado no item 7. No entanto, não se identificou nenhuma outra empresa que ofereça os serviços específicos, justificando, assim, a impossibilidade de haver competição e concorrência no caso em questão. Isso legitima a contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores modificações. Além disso, como prova da exclusividade dos serviços prestados, vemos juntamente com a documentação levantada, o CERTIFICADO DE EXCLUSIVIDADE DE TITULARIDADE E COMERCIALIZAÇÃO, que confirma que a empresa em destaque é a única fornecedora dessa tecnologia em todo o território nacional.

8.4. Encontra-se justificada a inexigibilidade no objeto apresentado, em que restou evidente que o a única empresa que pode comercializar o aplicativo e plataforma Govfácil é a empresa **GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.661.613/0001-55, devendo ser contratada nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

9.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica. O agrupamento dos serviços a serem prestados em um único grupo garante consistência, compatibilidade e interoperabilidade do objeto.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA.

10.1. Observa-se por esse estudo que se trata de uma aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**.

10.2. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS, COM INÍCIO DE EXECUÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PELA SECRETARIA COMPETENTE, SENDO QUE A IMPLANTAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DO APLICATIVO E DA PLATAFORMA DEVERÃO SER FINALIZADAS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS.

10.3. A garantia dos serviços deve seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, proporcionando aos contratantes a segurança necessária em relação à qualidade dos serviços.

10.4. No presente caso, não se verifica a necessidade de providências prévias ao contrato, uma vez que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de software do app GovFácil ao Município não apresenta complexidade que exija medidas prévias antes da assinatura do contrato. No entanto, o(a) servidor(a) designado (a) como fiscal do contrato, poderá solicitar apoio técnico para realizar o recebimento.

10.5. Por se tratar de fornecimento de licença de aplicativo e plataforma, a qualidade dos produtos e dos serviços não precisará ser demonstrada pela apresentação de amostras, no entanto, o licitante deverá apresentar produto com a melhor qualidade e de acordo com o descritivo acima.

10.6. Também não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.7. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

10.8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.9. Qualificação Econômico-Financeira

10.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou da vara regionalizada - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

10.10. Qualificação Técnica

10.10.1. **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** a empresa deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da mesma, emitidos por órgãos públicos ou privados que comprove(m) trabalhos realizados em fornecimento do aplicativo e plataforma GovFácil licença diamante;

10.10.2. **COMPROVAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE DO APLICATIVO E PLATAFORMA:** a empresa deverá apresentar documentação que comprove(m) a exclusividade do aplicativo e plataforma;

10.11. Pode haver exigências adicionais no Termo de Referência a ser elaborado.

11. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO.

11.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

11.2. Para mitigar os impactos ambientais, é essencial adotar práticas sustentáveis em todas as etapas do processo, desde a seleção de fornecedores comprometidos com a responsabilidade ambiental até a implementação de medidas de redução de resíduos, eficiência energética e reciclagem de materiais.

12. DA SUSTENTABILIDADE

12.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme prevê a IN nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010, e legislação correlatas, naquilo que couber, e ainda:

12.1.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

12.1.2. Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.

12.1.3. Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

13. DO PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Secretaria Municipal de Administração

13.1 Não há planejamento anual para esse processo, visto que o município ainda não adotou ao plano anual de contratação, mas conforme descrito nos itens 1 e 7, a demanda será estimada considerando a real necessidade do Município de aquisição do aplicativo e plataforma GovFácil licença diamante para atender as demandas do Município de Triunfo/RS

14. CONCLUSÃO E ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando os levantamentos e análises apresentados neste Estudo, além de atender adequadamente às demandas da Administração no tocante à aquisição do aplicativo e plataforma GovFácil licença diamante para atender as necessidades do Município de Triunfo/RS, com a finalidade de se realizar uma administração moderna e eficiente, sendo os benefícios a serem alcançados adequados, com custos compatíveis e caracterizados com economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Nome, identificação funciona e assinatura dos responsáveis pela elaboração.

Responsável:	
Matrícula: 00152307 / 1	
E-mail: silvia.alves@triunfo.rs.gov.br	
Telefone: 51 986313429	
	ASSINATURA

VIABILIDADE DECLARADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2025

ZACARIAS EDUARDO DE PONTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO